

**Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei EM
Regime de urgência**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 35/2026 EM REGIME DE URGÊNCIA**, que **"Dispõe sobre a Premiação pela Qualidade Educacional."**

Seguindo nossa política de valorização profissional, estamos instituindo a premiação para os profissionais da educação que contribuírem para o alcance de resultados satisfatórios das turmas do segundo, quinto e nono anos do ensino fundamental, que tenham sido premiadas ou reconhecidas em avaliações externas oficiais do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, incisos, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, o presente projeto de lei segue acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando o exposto, solicito a especial atenção desta Casa Legislativa para que o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, de modo a beneficiar profissionais da educação que se empenham diuturnamente pela elevação dos índices de qualidade educacional no nosso Município.

Atenciosamente.

SALVIANO LINARD DE
ALENCAR:38977160898

Assinado de forma digital por
SALVIANO LINARD DE
ALENCAR:38977160898
Dados: 2026.08.05 16:41:53 -03'00'

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE

POTENGI

UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Lido em 06/08/26
APROVADO
em 06/08/26

PROJETO DE LEI Nº 35/2026 EM REGIME DE URGÊNCIA, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A PREMIAÇÃO PELA QUALIDADE EDUCACIONAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a Premiação pela Qualidade Educacional como forma de reconhecimento aos profissionais da educação do Município de Potengi/CE, que contribuírem para o alcance de resultados satisfatórios das turmas do segundo, quinto e nono anos do ensino fundamental, que tenham sido premiadas ou reconhecidas em avaliações externas oficiais do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.

Art. 2º - A Premiação de que trata esta Lei será concedida aos professores efetivos e contratados regentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática que tenham efetivamente exercido atividades docentes nas turmas avaliadas no período correspondente à aferição dos resultados, bem como aos servidores ocupantes das funções de diretor escolar, coordenador escolar e técnico do acompanhamento da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Para fins de concessão da Premiação pela Qualidade Educacional, considerar-se-á como resultado premiado aquele que atingir ou superar as metas, índices ou critérios estabelecidos pelo SPAECE.

Art. 4º - O Valor da Premiação será fixado da seguinte forma:

I - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o professor regente com 100 horas/aulas mensal, observada a limitação orçamentária e financeira do Município;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o professor regente com 200 horas/aulas mensal, observada a limitação orçamentária e financeira do Município.

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para diretor e coordenador escolar;

IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) para o técnico do acompanhamento da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - A Premiação de que trata esta Lei não poderá ser considerada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, e não será incorporada à remuneração, podendo ser paga em parcela única ou outro meio de parcelamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.



PREFEITURA DE

POTENGI

UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

Art. 6º - Não será devido o pagamento da Premiação nas seguintes situações:

I - Desvio de função;

II - Faltas injustificadas ao trabalho superior a 03 (três) dias por mês;

III - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio doença e acidente de trabalho,

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE POTENGI/CE, em 05 de AGOSTO de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE

POTENGI

UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA